

# *Contexto e léxico-gramática em interação: análise de uma sentença condenatória*

*Cristiane Fuzer (crisfuzer@yahoo.com.br)*

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil

**Resumo:** Neste trabalho, apresenta-se a análise de aspectos do contexto mais amplo e da léxico-gramática da sentença condenatória referente ao caso Isabella Nardoni. Para isso, utiliza-se a noção ampliada de contexto de cultura proposta por Meurer (2004), em termos de práticas sociais, prescrições de papéis e estruturas sociais em forma de regras e recursos, e a noção de contexto de situação, conforme Halliday e Hasan (1989). A léxico-gramática do texto que instancia o gênero sentença é analisada especificamente a partir de aspectos do sistema de transitividade descritos em Halliday and Matthiessen (2004). Em relação à prescrição de papéis sociais, verificou-se como as escolhas léxico-gramaticais representam a agentividade dos participantes. As análises também evidenciaram alto grau de intercontextualidade da sentença, uma vez que envolvem ações instanciadas em diferentes domínios sociais.

**Palavras-chave:** Contexto de cultura; contexto de situação; léxico-gramática; sentença condenatória.

**Abstract:** In this paper, the analysis of aspects of the wider context as well as of the lexicogrammar of the sentence of Isabella Nardoni's case is presented. In order to do so, the notion of context of situation, according to Halliday e Hasan (1989), is adopted in association with the expanded notion of context of culture as proposed by Meurer (2004) in terms of social practices, role and social structure prescriptions as rules and resources. The lexicogrammar of the text that instantiates the genre "criminal sentence" is analyzed specially from aspects of the transitivity system described in Halliday and Matthiessen (2004). In relation to the prescriptions of social roles, the way lexicogrammar choices represent the agency of participants

was verified. The analysis has also shown a high degree of intercontextuality of the sentence, since it involves actions instantiated in different social domains.

**Keywords:** Context of culture; context of situation; lexicogrammar; criminal sentence.

## INTRODUÇÃO

Cristiane  
Fuzer

114

Uma proposta de análise mais detalhada da interação entre a linguagem e o contexto mais amplo com base em uma teoria social foi uma das contribuições mais recentes que nos legou José Luiz Meurer, em sua atuação no campo das pesquisas sobre a linguagem. Essa proposta, apresentada em 2004, desafia pesquisadores da área de Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) e Análise Crítica do Discurso (ACD) a focalizarem ainda mais explicitamente “a interligação dos elementos textuais com as práticas humanas em contextos e intercontextos<sup>1</sup> atuais” (MEURER, 2004, p. 148).

Aceitando esse desafio, analiso, neste trabalho, a linguagem usada para realizar a seguinte prática social: estabelecer pena de privação da liberdade a pessoas acusadas de praticar um crime contra a vida. Para isso, analiso aspectos do contexto e da léxico-gramática de um texto que foi, de certa forma, ansiosamente aguardado pela sociedade brasileira no início do ano de 2010: a sentença do caso Isabella Nardoni, publicada em sua íntegra pelos meios de comunicação<sup>2</sup>.

Para a análise, utilizo a noção ampliada de contexto de cultura proposta por Meurer (2004), que explora aspectos da teoria da estruturação do sociólogo Anthony Giddens (1979, 1984), e a noção de contexto de situação, conforme Halliday e Hasan (1989). Como o texto em análise se configura na materialização linguística de uma atividade institucional (a de julgar e punir) reconhecida socialmente, utilizamos a noção de gênero como ação social, com base em Bazerman (2005, 2006, 2007). A léxico-gramática do texto que instancia o gênero sentença é analisada na perspectiva da Gramática Sistêmico-Funcional, especificamente a partir de aspectos do siste-

---

1 Termo proposto por Meurer (2004) para referir a condição em que “dois ou mais contextos se interligam e interpenetram em uma determinada prática social” (p. 135).

2 O áudio da sessão de leitura da sentença pelo juiz foi transmitido ao vivo pelas emissoras de televisão Globo, Bandeirantes, SBT, Record e GloboNews. Versões em vídeo estão disponíveis em [www.youtube.com](http://www.youtube.com). O texto escrito na íntegra encontra-se disponível em: <http://oglobo.globo.com/cidades/sp/mat/2010/03/27/caso-isabella-confira-na-integra-sentenca-que-condenou-casal-nardoni-916183672.asp>. Acesso em: 27 mar. 2010.

ma de transitividade descrito em Halliday e Matthiessen (2004)<sup>3</sup>. Com esse percurso teórico-metodológico, vamos, então, ao desafio, iniciando pela revisão dos pressupostos teóricos concernentes às abordagens aqui adotadas e culminando com sua utilização para a análise da linguagem usada na sentença condenatória selecionada.

## PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Nas análises de textos realizadas com base na LSF, os significados relacionam-se, simultaneamente, com as rotinas sociais (contexto social) e as formas linguísticas (elementos léxico-gramaticais). Entretanto, como observou Meurer (2004), nas análises que estabelecem conexões entre as variáveis do contexto de situação, metafunções da linguagem e sistemas correspondentes de opções léxico-gramaticais, o nível de profundidade é bem maior do que nas análises concernentes ao contexto de cultura – entendido como as estruturas sociais mais amplas que influenciam o discurso. Em busca de uma análise da interação entre a linguagem e o contexto mais amplo, faz-se, a seguir, uma revisão de princípios fundamentais sobre contexto (de cultura e de situação), gênero discursivo e léxico-gramática.

### *Contexto de cultura e contexto de situação*

A noção de contexto foi introduzida por Malinowski, em 1923, a partir de seus estudos sobre as interações em grupos nativos. Em suas observações, o antropólogo polonês concluiu que o significado de uma palavra em uma língua primitiva (entendida como aquela que não é escrita) depende muito do contexto em que é usada (HALLIDAY, 1998). Para se referir ao “ambiente do texto”, Malinowski cunhou o termo “contexto de situação”. O contexto situacional inclui atividades em que as pessoas estão engajadas, a natureza da interação com outras pessoas e o canal em que a comunicação se realiza.

Entretanto, ao longo de suas investigações, Malinowski constatou que, para se compreender adequadamente um texto, é preciso fornecer também informações acerca da história cultural dos participantes e dos tipos de práticas em que estão engajados. Assim, ele cunhou o termo “contexto de cultura”, como outra noção que, associada ao contexto de situação, é

---

3 Convém destacar que a ordem de aplicação dessas noções pode ser invertida, iniciando-se a análise pela léxico-gramática até se chegar ao contexto. A escolha por uma ou outra possibilidade se relacionará, de uma forma ou de outra, com o propósito da investigação empreendida pelo analista.

fundamental para a compreensão do funcionamento das práticas sociais e, ao mesmo tempo, dos textos (HALLIDAY, 1999). O contexto de cultura refere-se não só a práticas mais amplas associadas a diferentes países e grupos étnicos, mas também a práticas institucionalizadas em grupos sociais (como a escola, a família, a igreja, a justiça, etc.).

Em sua teorização sobre o contexto de cultura, visando à descrição e explicação da interconexão entre textos e contextos, Meurer (2004) focaliza as seguintes noções sociológicas interdependentes, derivadas da teoria da Estruturação (TE) do sociólogo inglês Anthony Giddens (1979, 1984): práticas sociais, prescrições de papéis e estruturas sociais em forma de regras e recursos.

As *práticas sociais*, termo usado a partir de Chouliaraki e Fairclough (1999), são definidas como “atividades em que as pessoas se engajam ao conduzir a vida social” (MEURER, 2004, p. 148). As práticas sociais devem ser examinadas em conjunto com prescrições de papéis e regras e recursos.

Na dimensão das *prescrições de papéis sociais*, definidas como prerrogativas e obrigações, está a noção de agentividade – o poder para agir. Essa dimensão está relacionada, segundo Meurer (2004), com a posição social e a identidade dos indivíduos.

Por fim, *regras e recursos* constituem a estrutura social, expressa nas ações realizadas pelas pessoas de maneira regular e institucionalizada. As regras contêm elementos normativos e códigos de significação. Elementos normativos são estruturas de legitimação, ou seja, técnicas ou procedimentos generalizáveis aplicados de maneira apropriada à reprodução da vida social. Códigos de significação correspondem ao aspecto semântico, que se refere aos significados atribuídos pelos agentes às suas próprias atividades e às dos outros (GIDDENS, 1984). Os recursos, por sua vez, são as bases do poder e se constituem de alocação e autorização. Recursos alocativos resultam de posses materiais, e recursos autoritativos “derivam da coordenação da atividade dos agentes humanos” (Idem, p. 17).

Para Meurer (2004), portanto, o conjunto dessas noções ajuda a explicar a relação entre contexto de cultura e linguagem. Embora não ofereça um modelo de análise do contexto de cultura, como fez Meurer (2004), Halliday e Hasan (1989, p. 47) destacam que, “na descrição do contexto de situação, é importante basear-se em alguma indicação das circunstâncias culturais”<sup>4</sup>, pois poderão ser úteis para a interpretação de um texto. O contexto de situação define-se como o contexto imediato em que o texto está

---

4 [...] in describing the context of situation, it is helpful to build in some indication of the cultural background, and the assumptions that have to be made if the text is to be interpreted – or produced – in the way the teacher (or system) intends.

funcionando (HALLIDAY, 1999) e, por conseguinte, a instanciação do contexto de cultura (assim como um texto real é a instanciação de um gênero discursivo, como veremos na seção seguinte). Essa noção tem sido utilizada para explicar por que certas coisas foram ditas ou escritas em uma ocasião particular, e o que deveria ter sido dito ou escrito, mas não foi.

Halliday e Hasan (1989) propõem três conceitos fundamentais para descrever um contexto de situação específico: campo, relações e modo. A variável campo refere-se ao marco institucional, em que se inclui a atividade do agente; corresponde ao conteúdo de que trata o falante/escritor e seus objetivos. Descrever o campo implica descrever “o que está acontecendo” (Idem, p. 12).

A variável contextual relações refere-se aos participantes da interação, suas posições e seus papéis. A descrição dessa variável implica, segundo Halliday e Hasan (1989), informações sobre os tipos de relações entre os participantes (se temporárias ou permanentes, próximas ou distantes, por exemplo) quando engajados em determinada atividade.

O modo, por sua vez, refere-se à função que a língua desempenha no momento da interação, à organização simbólica do texto, ao canal (fônico ou gráfico), ao meio (falado ou escrito) da mensagem e também ao modo retórico, incluindo categorias como persuasivo, expositivo, didático, dentre outros (HALLIDAY; HASAN, 1989).

Em cada variável do contexto de situação, a linguagem desempenha, simultaneamente, uma metafunção: ideacional (que se relaciona à variável campo), a interpessoal (que se articula à variável relações) e textual (que se relaciona à variável modo). Essas metafunções são componentes abstratos do sistema linguístico, funções generalizadas que formam a base da organização da linguagem. Cada uma dessas metafunções se realiza no nível léxico-gramatical, conforme se apresenta a seguir.

### *Texto: realização léxico-gramatical num dado contexto*

Na LSF, a linguagem é concebida como um sistema de escolhas, utilizada em um meio social de modo que o indivíduo possa desempenhar papéis sociais. O texto realiza-se em orações. O texto é “para o sistema semântico o que uma oração é para o sistema léxico-gramatical e uma sílaba para o sistema fonológico” (HALLIDAY, 1998, p. 178). Um texto é produto de seu entorno e funciona nele; “texto é significado e significado é opção, uma corrente contínua de seleções” (Idem, p. 179). Nessa perspectiva, conhecer a gramática permite-nos analisar e descrever os modos como as palavras

são selecionadas, organizadas e sequenciadas dentro de um texto para produzir significados.

Cada metafunção da linguagem se realiza léxico-gramaticalmente nos textos por meio de diferentes sistemas. O sistema de transitividade realiza a metafunção ideacional, que se divide em experiencial e lógica. Na perspectiva experiencial, analisa-se a oração como representação de experiências, a partir dos componentes denominados processo, participante e circunstância, os quais constituem o que Halliday e Matthiessen (2004) chamam de “figura”. Na perspectiva lógica, analisa-se o complexo oracional em termos de expansão e projeção.

O sistema de modo e modalidade realiza a metafunção interpessoal e possibilita analisar-se a oração como troca de informações. Por último, o sistema Tema-Rema realiza a metafunção textual, que possibilita a análise da oração como mensagem num todo organizado que constitui a sequência textual.

Para verificar-se, por exemplo, como atores sociais ou atividades são representados no discurso, a análise do sistema de transitividade do texto torna-se fundamental. A descrição dos papéis léxico-gramaticais desempenhados por grupos nominais, grupos verbais e grupos adverbiais em orações possibilita identificar com mais clareza quem são os agentes, de que tipos processos tais agentes participam e sob quais circunstâncias. Na Gramática Sistêmico-Funcional, Halliday e Matthiessen (2004) sistematizam três tipos principais de orações, classificadas conforme os tipos de processos: materiais, mentais e relacionais.

Por meio de processos materiais, as pessoas representam experiências cujo desdobramento leva a alguma mudança no mundo físico. Na oração, os participantes desse tipo de processo podem desempenhar diferentes papéis léxico-gramaticais: Ator (realiza o processo), Meta (é afetado pelo processo), Recipiente (é beneficiado pelo processo que gera um bem), Cliente (é beneficiado por um serviço originado pelo processo) e Escopo (completa o significado do grupo verbal para constituir o processo ou especifica o âmbito em que o processo se realiza).

Para representar experiências do mundo da nossa consciência, podem-se usar processos mentais de percepção, cognição, afeição e desejo. Os participantes desse tipo de processo são o Experienciador (aquele que experiencia uma ideia ou um fato) e o Fenômeno (a ideia ou o fato percebido, compreendido, sentido ou desejado).

Para identificar ou classificar uma experiência, podem ser usados processos relacionais, que ligam uma entidade à outra. Os participantes envolvidos nesse tipo de processo são denominados Atributo e Portador

(quando há atribuição de características a uma entidade) ou Identificado e Identificador (quando o objetivo é identificar uma entidade num contexto específico).

Da articulação entre esses três processos principais emergem outros três intermediários, denominados: comportamentais, verbais e existenciais. Nas orações comportamentais, o processo apresenta, simultaneamente, traços característicos de processos materiais e mentais, constituindo um comportamento, do qual participa um Comportante. Já nas orações verbais, o processo envolve processos relacionais e mentais, configurando um dizer realizado por um Dizente ao enunciar uma Verbiagem, a qual pode ou não ter um Receptor (a quem se diz) e um Alvo (de quem se diz). Por fim, nas orações existenciais estão envolvidos processos relacionais e materiais, atestando a existência de uma entidade, denominada Existente.

Em linhas gerais, pode-se entender o texto como a realização léxico-gramatical das metafunções da linguagem associadas às variáveis do contexto de situação e inseridas num dado contexto de cultura. O texto instancia determinada atividade humana que integra um conjunto de práticas sociais reconhecidas por sua recursividade. Disso advém a noção de gênero discursivo, apresentada na sequência.

### *Gênero como ação social*

Assim como um contexto de situação instancia um contexto de cultura, um texto instancia um gênero discursivo. Para Meurer (2004, p. 142), gêneros discursivos são “formas de práticas sociais reconhecidas por terem formas e funções que se repetem”. Sob essa perspectiva, os gêneros advêm da estrutura social mais ampla e se instanciam em forma de textos.

Certos gêneros tipificam as atividades de determinados grupos sociais. Tipificação é o termo usado por Bazerman (2004, p. 316) para designar o “processo em direção a formas de enunciados padronizados, que reconhecidamente realizam certas ações em determinadas circunstâncias, e a uma compreensão padronizada de determinadas situações”. Bazerman (2006, p. 23) destaca que gêneros são “formas de vida, modos de ser. São frames para a ação social. [...] São os lugares onde o sentido é construído”.

Em vista disso, quando usamos, no decorrer deste trabalho, o termo gênero, estamos nos referindo à noção de gênero que implica o conceito de discurso como a linguagem em uso num contexto específico para a realização de uma prática social. Bakhtin (2003) teorizou sobre gêneros discursivos a partir do ponto de vista de que todas as esferas da atividade humana relacionam-se com o uso da língua, o qual se efetua em forma de

enunciados. O conceito de gênero como ação social tem, inegavelmente, como base a noção bakhtiniana de gênero do discurso.

## ASPECTOS METODOLÓGICOS PARA ANÁLISE DE UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA

Com base nas noções teóricas abordadas na seção anterior, passo a empreender uma análise da interação entre linguagem e contexto num exemplar do gênero sentença condenatória. O panorama geral de análise pode ser assim delineado:

Cristiane  
Fuzer

120

- contexto de cultura da instituição jurídica brasileira: prática de julgar pessoas que praticaram crime contra a vida e determinar sua punição, tendo por base o Código de Processo Penal e o Código Penal em vigência no país;
- contexto de situação: condenação dos réus Alexandre Alves Nardoni e Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá pela prática, em 29 de março de 2008, de homicídio triplamente qualificado contra a menina Isabella de Oliveira Nardoni, conforme decisão manifestada pelo Tribunal do Júri, em 27 de março de 2010<sup>5</sup>;
- gênero discursivo utilizado para realizar a referida prática social no contexto de situação mencionado: sentença condenatória;
- texto: realização de aspectos léxico-gramaticais que, para fins de análise neste trabalho, materializam representações dos atores sociais em termos de ativação ou passivação, a partir da descrição do sistema de transitividade.

A partir desses quatro níveis interdependentes, discuto como a linguagem é usada na sentença do caso Isabella Nardoni (disponível em [www.oglobo.globo.com](http://www.oglobo.globo.com)) para, mais especificamente, mostrar como é construída a representação dos atores sociais envolvidos no processo penal constituído para julgar esse caso.

## ANÁLISE CONTEXTUAL EM ARTICULAÇÃO COM A ANÁLISE LÉXICO-GRAMATICAL

Como salientou Meurer (2004), “com a complexidade do mundo contemporâneo, muitos contextos se sobrepõem e se mesclam, com crescente grau de intercontextualidade”. A sentença em análise insere-se num alto grau de intercontextualidade, uma vez que, em termos de contexto de cultura,

---

5 Isso aconteceu dois dias antes ao momento em que este trabalho começou a ser escrito.

as regras e os recursos são instanciados em diferentes domínios sociais: no nível pessoal, no nível institucional e no nível da sociedade em geral.

No primeiro nível, encontram-se as ações pessoais praticadas pelos réus que vão de encontro à *regra* básica de preservação da vida, garantida pela Constituição Federal da República do Brasil (BRASIL, 1988). Tais ações são referidas na sentença como: “asfixia mecânica” da vítima, “lançamento inconsciente pela janela” com o objetivo de “ocultar crime anteriormente cometido” (por isso a denominação dada ao crime: “homicídio triplamente qualificado”).

Essas ações estão diretamente relacionadas com a instituição jurídica, que tem o papel de julgar e punir transgressores da lei, com a finalidade de manter a ordem social vigente. Em caso de crimes contra a vida, por exemplo, o *recurso* usado é o processo penal, que se inicia com a denúncia oferecida pelo Promotor do Ministério Público com base no inquérito policial (investigação das circunstâncias e da autoria do crime), prossegue com as alegações das partes (acusação e defesa), com os termos de interrogatório, com a sentença de pronúncia (por meio da qual o juiz encaminha o caso para Júri Popular) e se encerra com a sentença condenatória<sup>6</sup>.

No que se refere à dimensão das *prescrições de papéis*, destacam-se os papéis pertinentes aos operadores do Direito, que têm poder para agir judicialmente. Na sentença, há referências lexicais a identidades próprias da instituição jurídica. A maioria dos operadores do Direito é representada no discurso de maneira não personalizada. A ação de denunciar os acusados, por exemplo, está representada como uma realização não de uma pessoa, mas de uma entidade que integra o sistema judiciário, como se verifica na introdução da sentença:

### Vistos

1. ALEXANDRE ALVES NARDONI e ANNA CAROLINA TROTTA PEIXOTO JATOBÁ, qualificados nos autos, foram denunciados pelo **Ministério Público** [...]. (grifo meu)

Em nenhuma passagem de todo texto da sentença há referência ao Promotor Francisco Cembranelli, que representou o Ministério Público em todo o processo e acabou aclamado como “herói”<sup>7</sup> pela mídia e, por tabela, pela população. A ausência de nomeação desse operador do Direito é típi-

6 Uma descrição do sistema de gêneros em que se constitui um Processo Penal foi feita por Fuzer (2008a).

7 Conforme notícia publicada em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2010/03/27/promotor-do-caso-isabella-e-recebido-como-heroi.jhtm>, em 27 mar. 2010).

ca no gênero sentença<sup>8</sup>, ao contrário do que acontece no contexto midiático, em que a nomeação de determinado ator social é usada sempre que sua identificação, por algum motivo, for considerada relevante em notícias e reportagens sobre o assunto em destaque.

Também o advogado de defesa dos acusados, os peritos, e demais serventuários da Justiça (policiais, oficiais de justiça, oficial escrevente e escrivão) não têm seus nomes mencionados no texto. Quando mencionados, são referidos apenas por meio da sua função. Essa é uma estratégia de encobrimento que atribui um caráter de impersonalização à instituição jurídica. Já réus e testemunhas são sempre nomeados, para especificar identidade única das pessoas não pertencentes à instituição jurídica (FUZER, 2008b).

O Conselho de Sentença é composto por sete jurados que representam a vontade do povo no Tribunal do Júri. O critério de seleção desses jurados é o sorteio, e seus nomes também não aparecem na sentença. Os elementos lexicais usados no texto que corroboram para esse processo de impersonalização são: “Defesa dos réus em plenário”, “Conselho de Sentença”, “Tribunal do Júri”, “este Egrégio 2º Tribunal do Júri da Capital do Fórum Regional de Santana”, “este Conselho Popular”, “este Juízo”, o “Judiciário”, “Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, “Estado-Juiz”; “Colendo Supremo Tribunal Federal”, “Poder Judiciário”, “deste Fórum Regional de Santana”.

Do grupo de profissionais do Direito, aparecem nomeados apenas o Juiz (porque assina a sentença) – “Maurício Fossen” – e outros profissionais do Direito que são citados para fundamentar a decisão, nos seguintes termos: “professor e magistrado Guilherme de Souza Nucci”, “Nobre Desembargador Caio Eduardo Canguçu de Almeida”, “não menos brilhante Desembargador revisor, Dr. Luís Soares de Mello”.

Réus e vítimas são sempre nomeados em todas as peças processuais, inclusive na sentença, para especificar identidade única das pessoas não pertencentes à instituição jurídica (FUZER, 2008b). Na sentença em análise, os réus e a vítima são referidos ao longo do texto, além de pronomes e elipses, por diversos recursos lexicais:

- nome completo: “Alexandre Alves Nardoni e Anna Carolina Trotta Peixoto Jatobá”, “Isabella Oliveira Nardoni”<sup>9</sup>;

8 Essa característica foi constatada por Fuzer (2009) ao comparar a representação de operadores de direito em sentenças de dois processos penais já tramitados.

9 A expressão “qualificados nos autos”, que vem logo após as nomeações, encapsula uma série de outros dados referentes às pessoas em julgamento, tais como: estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, números de registros pessoais.

- papel no contexto do Processo Penal: “os acusados”, “os réus”, “os agentes”, “os autores”, “a vítima”, “cada um dos réus”;
- papel no contexto de individualização da pena: “co-réu Alexandre”, “co-ré Anna Jatobá”;
- papel no contexto social: “criança Isabella”, “sua própria filha”, “genitor da vítima Isabella”, “enteada”, “membros de uma mesma família”.

Esses elementos linguísticos demarcam, ao longo do texto, a posição de pessoas comuns na sociedade como partes do Processo Penal, sem conotações negativas ou positivas. Não são usadas na sentença palavras como “assassinos” ou “criminosos”, para se referir a Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, como fez a mídia em diversos textos publicados durante a tramitação do processo judicial<sup>10</sup>. Avaliações negativas são sinalizadas por outros elementos linguísticos que se relacionam a condutas dos réus, horas antes do crime, quando passearam com a menina pela cidade e visitaram parentes. Tais elementos avaliativos aparecem como:

- parte do Fenômeno de oração mental, como em “as circunstâncias específicas [...] demonstram a presença de uma **frieza emocional** e uma **insensibilidade acentuada** por parte dos réus;
- Circunstância de processo material, como em “os quais [...] teriam investido **de forma covarde** contra a mesma”;
- processo mental: “o que **choca** o sentimento e a sensibilidade do homem médio”;
- Identificado em oração relacional: “esse **desequilíbrio emocional** demonstrado pelos réus constituiu a mola propulsora para a prática do homicídio”.

Essas escolhas léxico-gramaticais constroem uma representação para Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá como pessoas desequilibradas capazes de praticar assassinato, sem dizer explicitamente que são “assassinos”.

Em conformidade com a proposta de Meurer (2004), cada uma das identidades incorpora diferentes prescrições. No contexto penal, compete ao Promotor do Ministério Público, por exemplo, apresentar a denúncia contra os acusados, com base no relatório de inquérito produzido pelo delegado que comandou as investigações do caso para a coleta de provas com o auxílio dos peritos do Instituto Médico Legal. Já ao advogado de defesa e seus assistentes compete apresentar uma tese defensiva e fundamentá-la

---

10 A título de exemplos: “Pai e Madrasta são os **assassinos** de Isabella” (O Dia Online, 19 abr. 2008); “Caso Isabella, saiba como vivem os **criminosos** na cadeia e com a família” (Notícia Via 6, 22 mar. 2009).

perante o Tribunal do Júri (NUCCI; NUCCI, 2006). Ao Conselho de Sentença compete decidir pela culpa ou inocência dos réus, mas compete ao juiz oficializar essa decisão e, no caso de condenação, determinar a penalidade a ser aplicada a cada réu (GIBBONS, 2003).

A agência desses operadores do Direito, prevista no contexto de cultura da prática processo penal, manifesta-se, no nível léxico-gramatical, principalmente quando o ator social desempenha o papel de Ator, Experienciador ou Dizente. A análise quantitativa demonstrou que 54% orações que constituem o texto têm, explicitamente ou em elipse, algum operador do Direito como agente. Os réus são representados como agentes em 32% das orações do texto, e em 14% a agência é desempenhada por outros participantes secundários (a mãe da vítima, o psiquiatra, o pai de Alexandre Nardoni). Já a vítima não é representada como agente em nenhuma ocorrência; ela aparece como Meta em orações materiais que têm os réus como Ator e como Circunstância nas demais orações em que é mencionada.

Das orações em que operadores do Direito são agentes, 61% estão em estrutura passiva, a exemplo das orações a seguir:

ALEXANDRE ALVES NARDONI e ANNA CAROLINA TROTTA PEIXOTO JATOBÁ, qualificados nos autos, foram denunciados pelo Ministério Público [...]

[...] Após o regular processamento do feito em Juízo, os réus acabam sendo pronunciados [pelo juiz], nos termos da denúncia [...].

Já as orações em que os réus são agentes apresentam, em sua maioria, estrutura operativa (68%), com figuras situadas na instância do crime (incorrer no delito, alterar o local do crime, praticar o crime, investir contra a acusada) e na instância da penalidade (iniciar cumprimento de pena, aguardar trânsito em julgado). Grande parte dessas orações é projetada por processos verbais, como nestes exemplos:

[...] Aponta a denúncia também que **os acusados**, após a prática do crime de homicídio referido acima, teriam incorrido também no delito de fraude processual, ao alterarem o local do crime com o objetivo de inovarem artificialmente o estado do lugar e dos objetos ali existentes, com a finalidade de induzir a erro o juiz e os peritos e, com isso, produzir efeito em processo penal que seria iniciado [...].

[...] Além disso, reconheceu ainda o Conselho de Sentença que **os réus** também praticaram, naquela mesma ocasião, o crime conexo de fraude processual qualificado.

[...] **[os réus]** teriam, ao final do dia, investido de forma covarde contra a mesma [...]

[...] deverão os mesmos iniciar o cumprimento de suas penas privativas de liberdade em relação a este delito em regime prisional SEMI-ABERTO [...]

No nível de organização textual, a associação entre o índice expressivo de orações passivas em que operadores do Direito são agentes e o índice de orações operativas em que os réus são agentes resulta em maior proeminência textual para os réus, que são os participantes agentes de processos que remetem à prática do crime (como incorrer, alterar, induzir, produzir, praticar, investir) e participantes afetados por processos que denotam atividades jurídicas (como denunciar, pronunciar, submeter a julgamento, decidir, condenar).

Em 39% das orações que apresentam operadores do Direito ativados em orações operativas, na maioria das ocorrências o Juiz e o Conselho de Sentença (composto pelos jurados) são, explicitamente ou em elipse, Ator ou Dizente, como em:

[...] Em razão dessa decisão, **[juiz]** passo a decidir sobre a pena a ser imposta a cada um dos acusados em relação a este crime de homicídio [...].

[...] Além disso, reconheceu ainda o **Conselho de Sentença** que os réus também praticaram, naquela mesma ocasião, o crime conexo de fraude processual qualificado. [...]

[...] Assim sendo, frente a todas essas considerações, **[juiz]** majo-  
ro a pena-base para cada um dos réus [...],

[...] **[juiz]** condeno-os às seguintes penas:

Com o uso de estruturas operativas, o juiz destaca seu papel decisório em relação à aplicação da pena e o papel analítico dos jurados que compõem o Conselho de Sentença. As orações em que os jurados são representados como agentes de decisão em relação à qualificação dos crimes apresentam-se com estrutura passiva:

[...] a pena a ser imposta a cada um dos acusados em relação a este crime de homicídio pelo qual foram considerados culpados **pelo Conselho de Sentença**. [...]

[...] aqui admitidas como circunstâncias agravantes de pena [...]

A escolha por essa estrutura léxico-gramatical pode ser explicada pelos princípios do sistema Tema-Rema (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004). A presença do Conselho de Sentença em posição remática (do processo em diante), Juiz e jurados exercem poderes diferentes na instância do Júri: os jurados têm o poder de decidir pela condenação ou absolvição dos réus, ao passo que o juiz tem o poder de aplicar as penas previstas para os tipos de crimes reconhecidos pelos jurados. No contexto de cultura jurídico, ambos os papéis são fundamentais à resolução do processo, mas as escolhas léxico-gramaticais identificadas na sentença colocam o juiz em posição de destaque.

Além dos elementos linguísticos que constroem representações dos operadores do direito, dos réus e da vítima, há referências lexicais a identidades mais gerais, como: “homem médio”, “familiares da vítima”, “profissional habilitado”, “população não apenas desta Capital, mas de todo o país”, “mídia”, “populares e profissionais de imprensa”, “o ser humano”, “sociedade”. Com essas expressões, é estabelecida relação entre o papel da instituição jurídica perante os demais grupos sociais. O papel fundamental da instituição jurídica é reproduzido por meio da condenação dos réus, cujas ações perturbaram a ordem social, a qual deve ser mantida por meio das práticas do Judiciário. A necessidade de garantia da ordem pública e de preservação da credibilidade e respeitabilidade do Poder Judiciário é usada como argumento para fundamentar a decisão do juiz de manter os réus presos. Isso é realizado por meio de Circunstâncias de finalidade, destacadas a seguir:

[...] a manutenção da prisão processual dos acusados, na visão deste julgador, mostra-se realmente necessária **para garantia da ordem pública**, objetivando acautelar a credibilidade da Justiça [...] daí porque a manutenção de suas custódias cautelares se mostra necessária **para a preservação da credibilidade e da respeitabilidade do Poder Judiciário** (grifos meus).

Esses elementos evidenciam a preocupação do juiz em assegurar, por meio da manutenção da reclusão dos réus, não só a garantia da ordem pública, mas também “a credibilidade da Justiça” (que, nesse contexto mais amplo, representa a própria instituição<sup>11</sup>). Verifica-se, assim, uma estrutura de legitimação (GIDDENS, 1984), como parte das regras e dos recursos

11 A “justiça como instituição” é uma das representações de Justiça estudadas por Bortoluzzi (2008), com base na Teoria da Estruturação. As outras duas representações são “justiça como princípio” e “justiça como um bem”.

que constituem a estrutura jurídica a serviço da estrutura social.

As ações praticadas pelos réus tiveram influência sobre a sociedade em geral, provocando reações das pessoas em muitas partes do Brasil desde a notícia sobre a morte da menina e as reportagens sobre as investigações policiais, até a cobertura jornalística dos cinco dias de julgamento dos réus, culminando com a leitura da sentença na íntegra pelo juiz, transmitida ao vivo pelas principais emissoras de televisão e rádio do país.

As reações de populares em forma de manifestações de apoio à mãe de Isabella Nardoni, de pichações no muro da casa dos pais de Alexandre Nardoni, de vigílias em frente ao Fórum durante o Júri Popular, de alguma forma, foram influenciadas pela ampla e intensa divulgação de cada etapa do processo pela mídia ao longo desses dois anos (e que talvez prossiga mediante a interposição de recursos pelos advogados de defesa dos réus). Se não se pode afirmar que a mídia influenciou na decisão dos jurados pela condenação dos réus, pode-se, por outro lado, dizer que influenciou, de alguma forma, a reação das pessoas que clamavam pela condenação dos réus em frente ao Fórum. Esse contexto, por sua vez, influenciou na atividade institucional no que se referiu à decisão de manter ou não os réus presos enquanto aguardam julgamento do pedido de recurso. Evidências disso encontram-se textualizadas na sentença, conforme se verifica neste fragmento:

Portanto, diante da hediondez do crime atribuído aos acusados, pelo fato de envolver membros de uma mesma família de boa condição social tal situação teria gerado **revolta à população não apenas desta Capital, mas de todo o país, que envolveu diversas manifestações coletivas, como fartamente divulgado pela mídia**, além de ter exigido também um enorme esquema de segurança e contenção por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo na frente das dependências deste Fórum Regional de Santana durante estes cinco dias de realização do presente julgamento, **tamanho o número de populares e profissionais de imprensa que para cá acorreram**. (grifos meus).

No papel de Dizente na oração verbal “fartamente divulgado pela mídia”, a mídia é ativada no processo de divulgação de manifestações coletivas. A Circunstância “fartamente” intensifica o processo que mídia realiza. O que é dito pela mídia (“revolta à população não apenas desta Capital, mas de todo o país”) corresponde, semanticamente, à função de Verbiagem da oração e funciona, ao mesmo tempo, como a Meta do processo

material criativo “teria gerado”, cujo Ator é “tal situação” (que retoma o crime praticado pelos acusados). A função de Verbiagem se realiza, gramaticalmente, como um complexo oracional, em que a oração encaixada “que envolveu diversas manifestações coletivas” acrescenta informação a “revolta”.

Com essas escolhas léxico-gramaticais, o juiz representa apenas uma parte do contexto de situação de que a mídia participou e que interessa à fundamentação da sua decisão. No contexto mais amplo, as manifestações de populares (com cartazes, camisetas que estampavam a foto de Isabella) apareciam nos telejornais intercaladas às cenas da reconstituição do crime e do trabalho dos peritos, às entrevistas com os operadores do Direito (o delegado que investigou o caso, o Promotor, os advogados de defesa), com alguns familiares da vítima (mãe, avó) e dos acusados (pai e irmã de Alexandre) e até com curiosos que faziam plantão na frente do prédio durante a investigação para o inquérito policial. Referências a essas cenas não aparecem no texto da sentença porque, certamente, não servem para fundamentar a decisão de manter os réus encarcerados enquanto aguardam o trânsito em julgado da decisão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise aqui empreendida buscou estabelecer conexões entre o contexto e os sistemas correspondentes de opções léxico-gramaticais, buscando atender a proposta de Meurer (2004). Os subsídios teóricos sistematizados por esse autor em termos de práticas sociais, prescrições de papéis e estruturas sociais em forma de regras e recursos contribuíram para a compreensão dos significados que emergem do texto quando se olha mais atentamente para seus significados a partir da interação entre o contexto e a léxico-gramática.

O texto analisado instancia o gênero que a instituição jurídica utiliza para realizar a prática relativa ao cerceamento de liberdade de pessoas que praticam crimes contra a vida. Essa prática social é típica da instituição jurídica, constituída por operadores que realizam papéis específicos prescritos no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Tais papéis aparecem, explicitamente ou em elipse, representados no texto por meio de orações materiais, mentais e verbais que configuram práticas tipicamente jurídicas, como: denunciar; defender; considerar, reconhecer e decidir pelo tipo de crime; pronunciar, condenar e aplicar pena. Enquanto o Promotor, o advogado de defesa, os jurados e o juiz são os participantes agentes desses processos, os réus são por eles afetados.

Ainda em relação à prescrição de papéis sociais, verificou-se como as escolhas léxico-gramaticais representam a agentividade na sentença. Dependendo da estrutura oracional adotada para organizar a mensagem, alguns participantes recebem mais destaque do que outros. Conforme demonstrado na análise, estruturas passivas são usadas para dar proeminência aos réus quando afetados por processos que têm operadores do Direito como agentes. Por outro lado, quando os réus estão representados como agentes, tanto na instância da prática do crime quanto na instância da penalidade, há maior recorrência de estruturas operativas. Isso significa que, na sentença do caso Isabella Nardoni, os réus e suas ações delituosas ocupam posição temática na maior parte do texto, demonstrando consonância com o propósito da prática social reservada ao gênero sentença.

Em contrapartida, quando desempenha o papel de agente em estruturas operativas, o juiz dá proeminência ao seu papel decisório em relação ao papel dos jurados, que são representados como agentes de decisão em estruturas passivas em grande parte das ocorrências. De certa maneira, tem-se textualizada a distribuição de poder no contexto de cultura judiciário.

As análises aqui realizadas evidenciaram também o alto grau de intercontextualidade da sentença, uma vez que envolvem ações instanciadas em diferentes domínios sociais. No nível pessoal, estão Alexandre Nardoni (pai de Isabella), Anna Carolina Jatobá (a madrastra da menina) e Ana Carolina de Oliveira (a mãe da menina). No nível institucional, estão os operadores do Direito (Promotor, peritos, juiz, jurados que constituíram o Conselho de Sentença) e os réus. No nível da sociedade em geral, aparecem populares como agentes de manifestações coletivas, a mídia como divulgadora de tais manifestações e um casal que provocou morte de uma criança como causadores de tudo isso.

Na redação da sentença, o juiz faz figurar, para o cumprimento do seu papel institucional, determinados atores sociais e atividades que instanciam esses níveis. Isso se verifica, por exemplo, na inclusão da mídia como divulgadora apenas das manifestações coletivas motivadas pela notícia da defenestração, com conseqüente morte, de uma menina de cinco anos pelo próprio pai. Essa inclusão é relevante para o propósito de fundamentar a decisão de manter os réus presos mediante a perturbação pública que seu delito tem ocasionado. Outras situações em que a mídia também esteve envolvida, conforme se mencionou na seção de análise, estão excluídas da sentença, provavelmente para evitar qualquer possibilidade de representação de interferência da mídia no encaminhamento e no resultado do processo judicial em questão. O papel da mídia, no processo que julgou o

caso Isabella, foi, na versão do juiz, tão somente divulgar manifestações de pessoas revoltadas diante do crime.

Contudo, no contexto mais amplo, pode-se considerar que a ação de divulgar os fatos com tamanha frequência e detalhamento pode representar também uma instância de poder que, mesmo indiretamente, pode ter corroborado para a condenação dos réus dentro do prazo legal (dois anos), num sistema judiciário relativamente moroso<sup>12</sup> como o brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cristiane  
Fuzer

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAZERMAN, C. **Escrita, gênero e interação social**. Trad. e org. Judith Chambliss Hoffnagel e Angela Paiva Dionísio. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **Gênero, agência e escrita**. Trad. e org. Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. Tradução e organização de Angela Paiva Dionísio e Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2005.

BORTOLUZZI, V. I. **“Que justiça é essa?”**: as representações de justiça em acórdãos de habeas corpus e cartas do leitor. Tese (Doutorado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1988.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941. Presidência da República. Disponível em: [www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em: 10 abr. 2005.

CHOULIARAKI, L; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity**:

---

12 Há diversos trabalhos na área do Direito sobre a morosidade do sistema judiciário brasileiro, como o de Ferrari (2005), Martins (2006), Lara (2007). Segundo Martins (2006), em pesquisa realizada em 2003 com o principal Tribunal do país, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, um recurso demora cerca de cinco anos apenas para ser redistribuído.

rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edimburgh University Press, 1999.

FERRARI, K.M.M. O princípio da razoável duração do processo e os prazos para a emissão dos pronunciamentos do juiz. **Jusnavigandi**, dez. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8778>. Acesso em: 18 abr. 2010.

FUZER, C. Figuras ideacionais típicas da prática processual penal em gêneros textuais jurídicos. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 5, Caxias do Sul, 2009. **Anais...** Caxias do Sul: UCS, 2009. 18 p. Disponível em: [www.ucs.br/ucs/extensao/agenda/eventos/vsiget/portugues/anais/textos\\_autor](http://www.ucs.br/ucs/extensao/agenda/eventos/vsiget/portugues/anais/textos_autor). Acesso em: 31 mar. 2010.

*Contexto e  
léxico-gramática  
em interação:  
análise de  
uma sentença  
condenatória*

---

131

\_\_\_\_\_. Processo Penal como sistema de gêneros. **Linguagem em (Dis)curso** – LemD, v. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008a.

\_\_\_\_\_. **Linguagem e representação nos autos de um processo penal:** como operadores do direito representam atores sociais em um sistema de gêneros. Tese (Doutorado em Letras), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008b.

GIBBONS, J. **Forensic linguistic:** an introduction to language in the justice system. USA, UK, Australia: Blackwell Publishing, 2003.

GIDDENS, A. **The constitution of society.** Cambridge: Polity Press, 1984.

\_\_\_\_\_. **Central problems in sociological theory.** Berkeley: University of California Press, 1979.

HALLIDAY, M.A.K. The notion of “context” in language education. In: GHADESSY, M. (Ed.). **Text and context in functional linguistics.** Amsterdam, Netherlands; Philadelphia, USA: John Benjamins Publishing, 1999. p. 1-24.

\_\_\_\_\_. **El lenguaje como semiótica social:** la interpretación social del lenguaje y del significado. Trad. Jorge Ferreiro Santana. Santafé de Bogotá, Colombia: Fondo de Cultura Económica, 1998.

HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. **Language, context, and text: aspects of language in a social-semiotic perspective.** Oxford: Oxford University Press, 1989.

HALLIDAY, M.; MATTHIESSEN, C. **An introduction to functional grammar.** 3<sup>th</sup>. ed. London: Arnold, 2004.

LARA, J. C. A morosidade do processo judicial. **Jurisway.** Fev. 2007. Disponível em: [www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=203](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=203). Acesso em: 18 abr. 2010.

Cristiane  
Fuzer

MARTINS, F. H. **O duplo grau de jurisdição**, a morosidade do processo e o acesso à justiça. São Manuel, SP, abr. 2006. Disponível em: [www.fmr.edu.br/npi/resumos/001.pdf](http://www.fmr.edu.br/npi/resumos/001.pdf). Acesso em: 18 abr. 2010.

MEURER, J. L. Ampliando a noção de contexto na Linguística Sistêmico-Funcional e na Análise Crítica do Discurso. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 4, n. esp. p. 133-157, 2004.

NUCCI, G. S.; NUCCI, N. C. F. **Prática forense penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

*Recebido em 31 mar. 2010 / Aprovado em 30 ago. 2010*